



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 020/25

Processo Administrativo: PMC.2025.00054827-91

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, centro, Campinas, SP, CEP 13015-904, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, Sr. Christiano Biggi Dias, portador da Cédula de Identidade nº 33.870.880-7 SSP/SP, no Cadastro de Pessoa Física sob nº 287.751.008-51, e o **MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL**, denominado "COOPERADO", pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.138.070/0001-49 com sede na Avenida Conselheiro Antônio Prado nº 1616, CEP: 15775-000, Centro da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Evandro Farias Mura, RG nº 27.645.812-6 SSP/SP, CPF nº 255.499.628-88, celebram o presente Termo de Cooperação, observadas as seguintes disposições: Lei Federal nº 10.826/03; Lei Federal nº 13.022/14, Decreto Federal nº 5.123/04; Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal de Campinas nº 13.282/08; Lei Municipal de Campinas nº 10.589/00; Resolução Conjunta nº 002/2025 – SMCASP/Academia da Guarda Municipal de Campinas – AGMC – DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025; Decreto Municipal de Campinas nº 15.291/05; Decreto Municipal de Campinas nº 16.215/08; Decreto Municipal de Campinas nº 17.437/11; Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), além das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a realização do Curso de Formação de 17 Guardas Municipais de Santa Fé do Sul/SP, na Academia da Guarda Municipal de Campinas, conforme legislação vigente, em especial o Estatuto Geral das Guardas Municipais, bem como de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e demais termos deste ajuste, com a conjugação de esforços para o melhoramento da Segurança Pública da macrorregião onde se localizam os partícipes dessa avença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1. Os participantes obrigam-se a cumprir fielmente o presente Termo de Cooperação e executar tempestivamente as atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado.
- 2.2. O órgão gestor deste Convênio será a Secretaria Municipal de Segurança Pública de Campinas.
- 2.3. O Plano de Trabalho e seus anexos, correspondentes ao Plano de Curso, à Planilha de Consumo e à Planilha de Insumos, passam a fazer parte integrante e indissociável deste termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Compete ao município de Campinas, por intermédio da Academia da Guarda Municipal de Campinas – AGMC:
 - 3.1.1. Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Cooperação.
 - 3.1.2. Executar o Plano de Trabalho por meio de sua Academia da Guarda Municipal de Campinas – AGMC;
 - 3.1.3. Informar ao Cooperado, por meio da AGMC, quanto às normas de procedimentos internos e normas disciplinares as quais os alunos estarão sujeitos durante o período em que estiverem em curso na Academia;
 - 3.1.4. Informar ao Cooperado, através de relatório de conclusão do curso, a frequência, bem como eventuais ocorrências extraordinárias.
- 3.2. Compete ao município de Santa Fé do Sul/SP por intermédio da Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul/SP:
 - 3.2.1. Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Cooperação;
 - 3.2.2. Cientificar os alunos participantes do Curso do Plano do Curso, do Regimento Interno e demais orientações e publicações emanadas da Academia da Guarda Municipal de Campinas – AGMC que forem referentes ao corpo discente;
 - 3.2.3 Selecionar e indicar os Guardas que participarão do Curso de Formação, nos dias e horários previamente definidos, enviando a relação dos nomes dos participantes, os documentos pessoais,



comprovante de endereço e foto, até a data estipulada;

3.2.4. Indicar um representante, para estabelecimento de um canal técnico de comunicação, para dirimir dúvidas pertinentes ao curso, se responsabilizando pelo envio do representante quando houver necessidade sem qualquer ônus;

3.2.5. Responsabilizar-se pelo transporte do aluno até as dependências da Academia da Guarda Municipal de Campinas;

3.2.6. Responsabilizar-se por todo o material pessoal de cada aluno, tais como: vestuários, calçados, higiene e limpeza, alimentação entre outros que forem necessários no decorrer do curso, bem como pelo material didático, de consumo e insumos necessários para o desenvolvimento do curso, conforme material para desenvolvimento do curso – uso geral e Kit Aluno, que constam como anexos do Plano de Trabalho aprovado;

3.2.7. O cooperado deve estar ciente de que é necessário entregar todos os insumos solicitados com até 05 (cinco) dias de antecedência ao início do curso. Equipamentos adicionais utilizados em instruções específicas, como a Carabina CTT.40 e a Espingarda Cal 12 GA, além dos Escudos de Proteção e as Viaturas, deverão ser entregues até 1 (um) dia antes da data agendada para a instrução.

3.3. É obrigação de cada um dos Partícipes a observância do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CURSO

4.1. Os alunos, durante todo o período do Curso, ficarão sujeitos às normas e disciplinas, incluindo desligamento do curso, adotadas pela Academia da Guarda Municipal de Campinas – AGMC, constantes no seu Regimento Interno (RESOLUÇÃO Nº 002/2025 – SMCASP/AGMC – DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025).

4.2. As violações de ordem disciplinar serão regularmente comunicadas ao Cooperado competente para apurar a conduta de seus servidores, sem prejuízo na apuração pela AGMC.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1. Não haverá vínculo empregatício entre os discentes e o Cooperado, portanto, em caso de acidentes de trabalho durante o desenvolvimento das atividades, cada parte responsabilizar-se-á pelos procedimentos cabíveis e pelo encaminhamento de atestado médico à Academia da Guarda Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



de Campinas – AGMC, no caso do aluno que por algum motivo esteja impossibilitado de realizar qualquer atividade do Curso.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSES

6.1. O presente Termo de Cooperação não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um deles arcar integralmente com os custos correspondentes às suas atribuições e ao desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Este Termo de Cooperação poderá ser renunciado pelas partes, a qualquer tempo e especialmente quando forem constatadas as seguintes situações:

7.1.1. O descumprimento da Cláusula Terceira deste Termo de Cooperação ou qualquer cláusula de responsabilidade do COOPERADO;

7.1.2. Quando o Curso de Formação não estiver sendo cumprido nos moldes definidos por este Termo de Cooperação e pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública – SENASP/MJSP;

7.1.3. Em caso de retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento dos materiais fornecidos pelo COOPERADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

8.1. As partes deverão, impreterivelmente no ato de assinatura do Termo de Cooperação, apresentar todos os documentos necessários para que seja convalidado o ato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caso de atraso no início da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Ajustaram as partes que os documentos para prestação de contas serão os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



10.1.1. Relatório de Conclusão de Curso;

10.1.2. Cópia das publicações em Diário Oficial;

10.1.3. Certificados digitais de Conclusão do Curso de Formação;

10.1.4. Relação de materiais fornecidos e devidamente custeados;

10.1.5. O prazo para a prestação de contas será de até 30 (trinta) após o término do curso;

10.1.6. Os documentos relacionados serão digitalizados e anexados ao processo SEI PMC.2025.00054827-91, encaminhados ao Município de Santa Fé do Sul/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

11.1. A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidades, sujeitará o partícipe causador às responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Os cooperados elegem o foro da comarca de Campinas, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente acordo.

E por estarem justas e contratadas, subscrevem as partes o presente instrumento.

Campinas, 22 MAIO 2025


CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública


EVANDRO FARIAS MURA

Município de Santa Fé do Sul